



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
041	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 1.780 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

“Acrescenta parágrafos ao art. 4º-A da Lei nº 1.027, de 11 de dezembro de 2007 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O art. 4º-A da Lei nº 1.027, de 11 de dezembro de 2007, fica acrescido de parágrafos com a seguinte redação:

“§ 4º - A taxa prevista neste artigo poderá ser parcelada em até 10 (dez) vezes, com vencimento mensal e sucessivo, estabelecendo-se como parcela mínima valor equivalente a 140 Unidades Padrão Fiscal do Município de Primavera do Leste.

§ 5º - Em caso de inadimplemento de qualquer das parcelas previstas no parágrafo anterior dar-se-á a imediata suspensão da licença correspondente, com o vencimento antecipado das parcelas ainda não vencidas e sem prejuízo ao lançamento do débito em Dívida Ativa.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 21 de dezembro de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.